

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000713/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010041/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104082/2021-33
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A. , CNPJ n. 01.838.723/0257-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Abaíara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreau/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibareta/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Pambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do**

Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para os integrantes da categoria com carga horária mensal de 220 horas um piso salarial de R\$1.152,47 (um mil cento e cinquenta e dois Reais e quarenta e sete centavos) por mês, e R\$5,24 (cinco Reais e vinte e quatro centavos) por hora, a partir de fevereiro de 2021, com exceção dos menores aprendizes, nos termos da lei vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de novembro de 2020 dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 31 de novembro de 2020, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir de fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nesta cláusula não se aplicam aos empregados em posições de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores. A esse público se aplicará política de remuneração específica da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre novembro de 2019 e outubro de 2020, alterando-se a data-base para dezembro a partir deste acordo, que excepcionalmente terá vigência de 13 (treze) meses – 01/11/2020 a 30/11/2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial mensal, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado a efeito no máximo até o dia 20 de cada mês, em quantidade nunca inferior a 35% do salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos a partir 01/01/2009 não farão jus ao recebimento do adiantamento previsto no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue contra cheque ou demonstrativo similar que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, sempre que solicitado ou através dos canais digitais, inclusive a relativa ao FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DO EMPREGADO

A Empresa, desde que autorizada pelo empregado, poderá efetuar descontos das despesas efetuadas pelo mesmo com farmácia, grêmio, empréstimos, compra de produtos, seguros, plano de saúde, ou outras despesas que vierem a ser efetuadas, tudo devidamente demonstrado nos respectivos holerites, nos termos do artigo 462 da CLT e em observância ao inciso “X” do Art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Empresa atentar-se-á quanto a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do empregado a título de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, nos termos da Lei 10.820/2003.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial do cargo do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se substituição não eventual aquela em que o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - KIT DE PRODUTOS BRF

A empresa fará a distribuição aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, sem distinção, de 12 (doze) kits de produtos da BRF, sendo os seis primeiros no valor de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) cada, preço custo, e os seis seguintes no valor de R\$70,00 (setenta reais) cada, a serem entregues a partir do mês de janeiro de 2021, isento de desconto do empregado, e em conformidade com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

1. Empregados em efetiva atividade no período de entrega do kit;
2. Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
3. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento. Acima deste período não farão jus;
4. A empresa informará com um prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) duas datas de entrega, previamente estabelecidas, sendo que o empregado terá apenas esses dias para fazer a retirada. Na impossibilidade de fazê-lo, poderá indicar/autorizar, formalmente, a um familiar ou colega para fazê-lo em seu lugar, inclusive via aplicativos de mensagens para o setor responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, será concedido um Ticket Alimentação no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis Reais) a partir de fevereiro/2021. Estarão participando em conformidade ao disposto nos termos do PAT (Programa de Alimentação

Trabalhador), com a parcela de R\$ 1,00 (um real) por mês, autorizando o desconto da mesma em folha de pagamento, não incorporando para nenhum efeito o salário dos empregados, de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AEMPRESA fornecerá aos seus empregados alimentação conforme disposições estabelecidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no *caput* desta cláusula será creditado na forma de cartão-alimentação até o dia 20 de cada mês, referente ao mês anterior, e será fornecido por meio do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), sendo que a contribuição do empregado ativo se dará através de desconto na folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, em caso de falecimento do empregado, será pago aos seus dependentes legais a título de Auxílio Funeral o valor referente a 2 (dois) Pisos Salariais da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de Seguro de Vida que abrange seus empregados, estará ela desobrigada do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsará suas empregadas o valor de 20% (vinte por cento) do Piso da Categoria definido na CLÁUSULA TERCEIRA desse Acordo, para cada filho até 12 meses de idade, após o retorno da empregada da Licença Maternidade ou férias posteriores a essa licença, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo com a guarda do filho e a mãe adotante farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. de 05.09.86.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, na mesma função, por prazo igual ou superior a 90 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Fica facultada às partes a possibilidade das rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo serem homologadas na presença do sindicato da categoria, por meio virtual ou de forma física junto à sede da entidade, situada à Rua Olímpio de Paiva, 3898, Carlito Pamplona, Fortaleza, o que será alinhado entre empresa e sindicato, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da homologação, seja na empresa ou no sindicato, a empresa fornecerá o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO COMPLEMENTAR

Em caso de empregados desligados da empresa em período anterior à homologação de acordo coletivo e posterior à data-base a ele aplicável, caberá ao empregado entrar em contato com a empresa através de seus canais a fim de viabilizar o pagamento de rescisão complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

O empregado demitido imotivadamente nos 30 dias que antecedem a data-base da categoria, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, fará jus a indenização igual ao valor do salário base percebido quando do desfazimento da relação de emprego, nos termos do artigo 9º da Lei 7.238/84.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA GRAVE

No caso de ocorrer rescisão do contrato por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado e à entidade sindical, os motivos da demissão através da indicação das alíneas, do artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BASE DE CÁLCULO QUANDO O SALÁRIO FOR VARIÁVEL

Ao demitir o empregado que perceba salário variável, bem assim ao efetuar o pagamento das férias e 13º salário, deverá o empregador tomar como base de cálculo, a média da remuneração adquirida por aquele nos últimos 06 (seis) meses.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Empresa se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado abrangido pelo presente acordo, acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional, têm garantia de emprego, de conformidade com o que preceitua o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE REVISTA

Quando a empresa adotar o sistema de revista de seus empregados, deverá colocar no local onde pretende fazer tal revista, pessoas do mesmo sexo dos trabalhadores a serem revistados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DSR MÓVEL

Os empregados atuantes nas áreas abaixo relacionadas, em razão da natureza das atividades e da necessidade de adequação do funcionamento do Centro de Distribuição nos fins de semana, conforme preconiza o art. 67, parágrafo único da CLT, poderão gozar o descanso semanal remunerado em dias diversos à preferência prevista em lei, garantindo-se ao menos um DSR coincidente com o Domingo a cada quatro semanas, conforme escalas mensalmente organizadas:

- Retorno: empregados do turno intermediário (12h às 21h), com jornada de 4 horas aos sábados ou domingos, alternadamente, conforme escala.
- Recebimento: empregados atuantes no horário comercial (8h às 18h), com jornada de 4 horas aos sábados ou domingos, alternadamente, conforme escala.

- Controladoria: empregados atuantes no horário comercial (8h às 18h), com descanso semanal remunerado aos Sábados, exceto o domingo garantido no *caput*.

- Manutenção: conforme demanda das demais áreas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL

A EMPRESA poderá adotar regime de compensação dos sábados. As horas correspondentes aos sábados serão distribuídas pelos demais dias da semana de forma a completar 44 horas de trabalho semanal sendo a EMPRESA dispensada de firmar acordo individual de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS – FUNCIONAMENTO

Fica estabelecida entre as partes a flexibilização da jornada de trabalho, administrada através de sistema de crédito e débito regido pelos critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OBJETO – As horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal estabelecida para o funcionário, em determinados dias e/ou períodos, serão depositadas em Banco de Horas e compensadas posteriormente pela correspondente diminuição/aumento em igual número de horas ou dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: JORNADA DIÁRIA MÍNIMA – A jornada diária mínima não poderá ser inferior a 50% da jornada normal estabelecida para o funcionário, ressalvadas as hipóteses de compensações pré-ajustadas, problemas técnicos de falta de energia elétrica e casos de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: LIMITES DE DEPÓSITO – Ficam estipulados os limites de depósitos no banco de horas e forma de tratamento a seguir:

- a) Limite semanal de depósito no banco de horas de 12 (doze) horas:
- b) Limite mensal de depósito no banco de horas de 16 (dezesesseis) horas/mês, independente do saldo acumulado.
- c) O excedente dos limites acima deverá ser pago, com adicional convencional, juntamente com a remuneração do mês em que forem realizadas, não sendo passíveis de depósito no banco de horas.

PARÁGRAFO QUARTO: JORNADA SEMANAL MÁXIMA – Estipula-se a jornada semanal máxima de 56 (cinquenta e seis) horas, sendo que o excedente deverá ser pago, com adicional convencional, juntamente com a remuneração do mês em que forem realizadas, não sendo passíveis de depósito no Banco de Horas.

PARÁGRAFO QUINTO: DSR – O trabalho em dias correspondentes ao descanso semanal remunerado e feriados fica excluído do banco de horas. Ocorrendo necessidade de trabalho em tais dias, as horas serão compensadas ou pagas dentro do mês de referência, ressalvados os casos de jornadas de trabalho em escala de revezamento e acordos de compensação pré-ajustados.

PARÁGRAFO SEXTO: DURAÇÃO DO BANCO DE HORAS – O período de apuração do Banco de horas será de 02 (dois) meses, quando então será procedido o balanço do banco e apurado o saldo devedor e credor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: PROCEDIMENTO NO FECHAMENTO – Quando do fechamento do saldo do banco de horas, ao término dos 02 meses, as horas positivas serão compensadas com as negativas na proporção de 1X1 (uma hora de trabalho por uma hora de descanso), sendo que após a compensação, se existente saldo remanescente, as horas positivas serão pagas com adicional convencional e as horas negativas serão anistiadas pela empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: FALTAS – Para efeitos de utilização das horas excedentes e anistia, as faltas de qualquer natureza (legais, justificadas/injustificadas) não integrarão tal sistema, prevalecendo o tratamento de origem. Fazem parte do banco, as horas decorrentes de falta de produção ou aquelas compensadas previamente entre chefia e funcionário.

PARÁGRAFO NONO: ADICIONAIS LEGAIS – Os adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno, continuarão a incidir sobre o número de horas trabalhadas, na forma da lei ou Acordo Coletivo, e serão pagos na folha de pagamento do mês de sua realização, não fazendo parte do Banco de Horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: SALDO POSITIVO – O saldo positivo do banco de horas poderá ser utilizado na forma de:

- Folgas coletivas; dias de compensação de “pontes de feriados” de forma coletiva ou individual; e

- Folgas individuais, negociadas de comum acordo entre empregado e sua chefia, Preferencialmente em épocas festivas ou em períodos de baixa de produção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: RESCISÃO CONTRATUAL – Ocorrendo rescisão contratual antes do término do período de apuração do banco de horas, o saldo remanescente positivo será pago na rescisão e o saldo negativo será anistiado, exceto se a rescisão ocorrer por pedido do empregado ou justa causa, situação em que as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: EXTRATO – Mensalmente será fornecido ao empregado demonstrativo de saldo credor ou devedor, calculado até a data do fechamento dos controles de frequência do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA ou setor de Recursos Humanos, em caso de inexistência daquele, é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO APURAÇÃO CARTÃO PONTO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 (quinze) de cada mês, a EMPRESA efetua o pagamento das horas do mês de forma integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extra realizadas entre o dia 16 e 30/31 serão pagas junto com a folha de

pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão do pagamento das mesmas ocorrer no mês, (fato gerador) por projeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de pagamento dos salários continua sendo o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT, exceto se houver condição mais favorável ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O previsto no *caput* desta cláusula e seus parágrafos entrarão em vigor a partir de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE DIAS DE FERIADO E DIAS PONTE

A EMPRESA, de acordo com sua necessidade, poderá trocar dias de feriado ou promover dias ponte desde que as condições sejam aceitas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados envolvidos, observado um período de ao menos 48 horas de antecedência para a pactuação mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do 3º turno poderá ser antecipado do domingo para o sábado, independentemente de avisos, escalas de horário ou quaisquer outras medidas administrativas. Nessa situação, os empregados retornarão de seus repousos semanais aos domingos, no horário de entrada previsto em seus contratos de trabalho, sendo possível haver alteração dos horários pré-fixados, desde que não haja jornada superior a 10 horas, nem desrespeito a jornada interjornada prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ajuste estabelecido no *caput* desta cláusula não veda a possibilidade de que os empregados sejam convocados para prestar labor no dia que será destinado ao repouso, ou seja, no sábado. Tal labor, em não havendo outra folga semanal para compensá-lo, será retribuído com pagamento em dobro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRE

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados que exercem suas funções em ambientes insalubres sem que seja necessária licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho de acordo com o que preconiza a Lei 13.467/17 no seu Art. 611-A, alínea XIII.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE TRABALHO 12X36

A EMPRESA poderá adotar o regime de trabalho 12x36, ou seja: 12 (doze) horas de trabalho e folga posterior de 36 (trinta e seis) horas em turnos fixos, já estando incluído na jornada de 12 horas horário o período de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A operacionalização da implantação do regime que trata a presente cláusula será de acordo com a necessidade da EMPRESA e cabe a ela a condução de todo processo, a fim de obter plena eficácia na otimização dos recursos humanos, segurança e materiais envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração de turnos a que trata a presente cláusula envolverá empregados de ambos os sexos, aos quais será assegurado tratamento igualitário nos termos do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Implantado o regime de trabalho 12x36, com turnos fixos, não poderá o empregado pretender a mudança de turno, mesmo que a título provisório, ainda que seja para atender alguma necessidade momentânea, salvo se ocorrer a expressa anuência da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO - No regime de trabalho 12x36, ora implantado, os períodos de trabalho e descanso serão fixados por escalas elaboradas e divulgadas pela EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO - O horário de trabalho mediante a escala de 12X36, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO - Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12X36 horas não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento da autorização por necessidade imperativa ou força maior os empregados abrangidos trabalharão em escala a ser definida pela EMPRESA, qual será comunicada ao SINDICATO.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado, para prestação de exames escolares ou vestibulares, desde que avisado ao empregador com antecedência mínima de 48 horas e apresente comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA EMPREGADA GESTANTE

As empregadas abrangidas por este acordo, no período de gestação, terão direito a um dia de folga em cada mês, remunerado pela empresa, sem qualquer diminuição do salário, para realização de exames pré-natal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo o dia de início ser em descanso semanal, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo único: O pagamento das férias deverá ser realizado até dois dias antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPIS

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, ficando os mesmos obrigados também a sua adequada utilização, sob pena de

constituir-se falta grave enquadrável no art. 482 e incisos da CLT. Sempre que houver desgaste natural dos mesmos, será feita substituição pela Empresa, gratuitamente.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de deferimento de liminar em ação judicial para manutenção do benefício previdenciário o empregado deverá comunicar formalmente a EMPRESA, sob pena de demissão por justa causa por abandono de emprego após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, conforme preconiza a Súmula 32 do TST que afirma que “*presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer*”.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o atestado no setor de recursos humanos da unidade, atentando-se para seu horário de funcionamento; porém, deverão, imediatamente, dar ciência da sua ausência ao seu líder direto. Na impossibilidade de o próprio empregado entregar o atestado no prazo estipulado ou dar ciência da sua ausência ao seu líder por ocasião de internação hospitalar, este poderá designar um terceiro para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados constantes dos Atestados Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM, CID (se houver), dentre outros constantes desse documento deverão estar legíveis sob pena de não aceitação pelo Serviço Ambulatorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Atestados de Comparecimento respeitarão o disposto no Art. 37 da Lei 13.257/2016.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o *caput* do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, no mês de fevereiro de 2021, a importância de R\$25,00, por empregado, a título de Contribuição Assistencial, devendo repassar os valores ao Sindicato em até 10 dias úteis subsequentes ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao sindicato, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores não associados terão um prazo de 10 (dez) dias após a aprovação do acordo em assembleia para manifestar o seu direito de oposição junto ao sindicato, de forma individualizada e por escrito, pessoalmente ou via correios, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Assistencial, se julgada procedente e transitada em julgado, o sindicato assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao sindicato, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A EMPRESA descontará em folha de pagamento Mensalidade Associativa dos empregados associados ao SINDICATO, desde que notificada pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO entregará à EMPRESA cópia da ficha de associação contendo autorização do empregado para desconto da referida mensalidade em seu salário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá depositar na conta corrente do SINDICATO os valores descontados de seus associados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA AUTORIDADE SINDICAL

O empregador reconhece a autoridade do dirigente sindical, efetivando-se a comprovação dessa condição mediante a exibição de documento oficial, exigido sempre que o dirigente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Ceará necessitar manter contato com a categoria, desde que devidamente autorizado pela direção da empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes reunir-se-ão primeiramente para adotar a solução adequada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não se chegar a uma solução, aplicar-se-á à parte infratora, a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial por empregado, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO

As partes ajustam que no período que nos 30 dias que antecedem a data base, iniciaram processo de negociação com a finalidade de renovação do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na aplicação deste acordo deverão ser dirimidas entre as partes, antes de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS FIRMADOS POR ENTIDADE SINDICAL DIVERSA

O SINDICATO compromete-se a não contestar judicial ou administrativamente a validade dos acordos firmados nos anos anteriores por entidade sindical diversa (qual seja, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação no Estado do Ceará, CNPJ 41.409.970/0001-22), inclusive no tocante a valores referentes a contribuições sindicais, associativas, assistenciais ou similares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede no município de Fortaleza, nos termos do art. 635 da CLT, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES

As partes, EMPRESA e ENTIDADE SINDICAL, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.

MARILIA GONDIM TORRES DA ROCHA FERNANDES

Procurador
BRF S.A.

PAULO MOURAO ALVES

Presidente

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA

CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.